LEI Nº 2.402/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A VENDER AÇÕES DE SUA PROPRIEDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, na Bolsa de Valores, 9.493.474 ações da CEMIG pela melhor oferta.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contr ário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE JUNHO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal